

Regimento Interno do Programa Pós-graduação stricto sensu da Escola de Direito de Brasília – Curso de Mestrado em Direito Constitucional

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSAEPE, considerando a necessidade de organizar o funcionamento do Programa de Pós-graduação stricto sensu da Escola de Direito de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. O presente regulamento constitui o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação stricto sensu da EDB, definindo as regras gerais aplicáveis à organização administrativa, organização didático-pedagógica, corpo docente e corpo discente, em consonância com o PDI e as demais normas administrativas da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação stricto sensu da EDB compreende o Curso de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Processo e jurisdição constitucional;
- a.1) Federalismo e Constituição na prática jurisdicional.
- b) Direitos e garantias fundamentais.

Capítulo I

Objetivos do Curso e Perfil de Formação

Art. 2º. São objetivos do Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB: (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

§ 1º. Objetivo geral: Formar pesquisadores em Direito Constitucional dotados de visão crítica da atual dogmática, capazes de não apenas assimilar e de reproduzir o conhecimento de ponta nas mais diversas áreas do Direito Constitucional e do Direito Público em geral, mas principalmente rever criticamente tais pensamentos de forma a construir conhecimento próprio e socialmente responsável.

§ 2º. Objetivos específicos:

- I. Funcionar como um centro de estudos e reflexões sobre o Direito em perspectiva contemporânea, colocado em dia com as correntes de pensamento do nosso tempo, sem prévias vedações num ambiente propício ao mais destravado diálogo de ideias e proposições jurídicas;
- II. Tendo por base o reconhecimento do relevo hierárquico inerente ao sistema jurídico da Constituição, assegurar o domínio de conceitos hermenêuticos e de tomadas de posição em debates sobre os instrumentos e objetivos da interpretação constitucional, bem como a identificação dos atores desse processo e o discernimento das realidades que interferem nos seus afazeres;
- III. Destacar a interação íntima que a Constituição mantém com os direitos fundamentais, justificando-se mesmo por eles e a eles servindo como meio de tutela e promoção;
- IV. Propiciar uma formação interdisciplinar que permita, de um lado, o diálogo com os demais saberes jurídicos e, de outro, a disposição para conversar abertamente com os outros cientistas, sobretudo os que operam no campo das humanidades;
- V. Fomentar a realização de pesquisas críticas e aplicadas, que reflitam real preocupação com as consequências sociais do Direito, sempre de forma integradora e interdisciplinar;
- VI. Desenvolver junto aos alunos habilidades e competências que os capacitem para a vida acadêmica, como professores e pesquisadores;
- VII. Motivar os seus alunos à produção acadêmica de qualidade, oferecendo subsídios para elaboração e publicação de pesquisas de alto nível;
- VIII. Implementar mecanismos de internacionalização, viabilizando o estudo do direito Constitucional de uma maneira global e isenta de fronteiras.

§ 3º. Considerando que o Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB se articula em duas linhas de pesquisa, são propostos ainda os seguintes objetivos específicos: (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

I. No plano do estudo do Processo e Jurisdição Constitucional:

- a) Estudar e discutir os processos e procedimentos que concretizam e asseguram a estabilidade de texto constitucional;
- b) Pesquisar e refletir acerca da definição dos atores que realizam e concretizam as decisões constitucionais, pelo exame dos fatores da realidade e dos elementos de outros ramos do saber que condicionam a tarefa de compreender para atuar a Constituição.

II. Na linha de pesquisa que envolve Direitos e Garantias Fundamentais:

- a) Refletir acerca dos processos de definição e operação dos direitos fundamentais, cuidando de manter a interação dialética com a primeira.

b) Analisar os elementos doutrinários e jurisprudenciais assentados, em associação com os que ainda movem os debates atuais sobre fixação dos conteúdos dos direitos fundamentais, além do exame das vicissitudes da sua aplicação.

Art. 3º. O Egresso, portador do Título de Mestre em Direito Constitucional pela EDB, deve estar preparado para produzir reflexão teórica sobre os diversos campos de incidência da Constituição e do Direito Constitucional de forma a contribuir para a efetividade dos direitos e garantias constitucionais, em seus aspectos processual e material.

Parágrafo único: Habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos alunos:

- I.** Ser dotado de uma visão abrangente e interdisciplinar do Direito Constitucional, com clara noção acerca de suas conexões com outros campos do conhecimento jurídico e não jurídico;
- II.** Compreender seu papel no mundo, conscientizando-se de sua responsabilidade como indutor de melhorias sócio-jurídicas e de redução de conflitos;
- III.** Desenvolver pesquisas pautadas em questões sociais relevantes, capazes de contribuir para incremento do conhecimento e efetivação da Constituição;
- IV.** Incrementar habilidades voltadas ao aperfeiçoamento da atividade acadêmica;
- V.** Ser capaz de produzir trabalhos de qualidade, marcados por interferência crítica, aptos para renovar e disseminar o conhecimento jurídico.

Capítulo II

Organização Administrativa

Art. 4º. A organização acadêmica do Curso de Mestrado em Direito Constitucional é composta pela Coordenação Acadêmica e pelo Colegiado de Curso. As atividades de gestão administrativa e financeira do Programa ficam a cargo da Direção Geral do IDP. (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

Art. 5º. O Coordenador Acadêmico do Curso será indicado pela Direção Geral da EDB dentre os professores do corpo permanente do Curso, na forma do art. 12 do Regimento Geral da EDB.

§ 1º. O Coordenador poderá ser afastado do cargo, a qualquer tempo, a pedido ou por decisão da Direção Geral da EDB.

§ 2º. O Coordenador poderá designar Coordenador Adjunto para o desempenho de todas as suas competências, com a prévia anuência da Direção Geral da EDB.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador Acadêmico do Mestrado:

- I. Coordenar o Curso em seus aspectos acadêmicos;
- II. Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Curso;
- III. Presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Propor e discutir com o Colegiado alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;
- V. Discutir com o Colegiado a composição do quadro docente do Programa;
- VI. Organizar e manter registro da produção científica de docentes e discentes;
- VII. Organizar e fornecer as informações necessárias à alimentação dos bancos de dados mantidos pela CAPES para fins de avaliação do Curso;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas regulamentares estabelecidas pelas autoridades educacionais;
- IX. Determinar as diretrizes para formação de bancas de defesa de dissertações;
- X. Organizar o calendário de atividades do Curso em consonância com o calendário acadêmico da EDB;
- XI. Estimular docentes e discentes para atuar em constante cooperação com as demais instâncias institucionais, além de outros programas em nível nacional e internacional;
- XII. Propor à Direção da EDB a celebração de convênios de cooperação com outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- XIII. Editar os atos normativos necessários a regulamentar este Regimento Interno.

Art. 7º. O Colegiado de Curso será composto por todos os professores vinculados ao Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB e por um aluno regularmente matriculado no Curso, que atuará como representante do corpo discente..

§ 1º. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso ou por quem ele designar.

§ 2º. O Colegiado de Curso se reunirá semestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação; (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

§ 3º. O representante discente será escolhido dentre os alunos regulares matriculados no curso, por meio de eleição por seus pares, para cumprimento de mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, ou até a conclusão do curso, o que primeiro ocorrer;

§ °. O Colegiado de Curso terá função consultiva e de apoio à Coordenação, cabendo-lhe, entre outras atribuições que lhe der a Coordenação do Programa:

- I. Auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções e no acompanhamento das atividades acadêmicas do curso;
- II. Discutir e propor alterações necessárias à melhoria da qualidade do Curso e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;
- III. Propor alterações neste Regimento Interno e nos demais regulamentos do Curso;
- IV. Opinar sobre proposta da Coordenação de alteração do quadro docente do Programa;
- V. Discutir critérios para realização do processo seletivo e admissão de alunos regulares e especiais;
- VI. Identificar demandas e propor atividades acadêmicas a serem desempenhadas no âmbito do estágio de docência;
- VII. Zelar pela integração entre todos os níveis de ensino – graduação, pós-graduação *lato sensu* e mestrado – contribuindo para conceber e implementar atividades acadêmicas que aprofundem os vínculos entre alunos e professores da EDB;
- VIII. Contribuir para a manutenção e o incremento de convênios nacionais e internacionais.

Capítulo III

Corpo Docente

Art. 8º. O Corpo Docente do Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB será composto por Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores. (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

Art. 9º. São Professores Permanentes os docentes, com título de Doutor, que compõem o núcleo estável que desenvolve as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação do Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB. Devem atender às seguintes exigências: (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

- I. (Excluído pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)
- II. Desenvolver atividade de ensino no Mestrado e na graduação;
- III. Liderar ao menos um e no máximo dois grupos de pesquisa vinculados ao Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB, devidamente registrados no Diretório

de Grupos de Pesquisa do CNPq; (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

IV. Participar de projetos de iniciação científica promovidos pela EDB;

V. Orientar alunos da EDB em fase de elaboração de dissertação e na produção de monografias da graduação da pós-graduação *lato sensu*, conforme definido pela Coordenação do Programa;

VI. Desenvolver projetos de pesquisa coerentes com a linha de pesquisa à qual sejam vinculados;

VII. Apresentar produção bibliográfica e técnica efetiva e coerente com seus projetos de pesquisa, contabilizando quantitativo mínimo de publicações qualificadas, com vistas ao atendimento de critérios de avaliação da CAPES, na forma de orientação da Coordenadoria Acadêmica;

VIII. Participar de atividades acadêmicas promovidas por outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. Se atuar como Professor, a qualquer título, em outro Programa de pós-graduação *stricto sensu* (acadêmico ou profissionalizante) deverá informar imediatamente à coordenação do Programa, para fins, inclusive, de reenquadramento. (Incluído pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

Art. 10. São Professores Visitantes os docentes que não pertencem ao quadro permanente do Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB, detentores de título de Doutor em Direito ou em área afim, que atendam aos seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

I. Tenham vínculo com Instituição de Ensino nacional ou estrangeira com a qual o Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB mantenha convênio de cooperação; (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

II. Desenvolvam atividades de pesquisa e/ou ensino, por período de tempo contínuo e determinado, no Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB. (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

Art. 11. São Professores Colaboradores os docentes não permanentes nem visitantes do Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB, com título de Doutor, que desenvolvem, de forma sistemática, pesquisas e atividades de ensino do interesse do Programa

Parágrafo único. Os professores Colaboradores poderão ser autorizados a orientar alunos em fase de elaboração de dissertação.

Capítulo IV

Corpo Discente

Art. 12. A seleção para ingresso no Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB será efetuada, segundo regras definidas em edital, observados os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

- I. Podem candidatar-se portadores de certificado de conclusão de curso superior em Direito;
- II. Poderão ser aceitos candidatos formados em outras áreas de conhecimento, a critério da Coordenação;
- III. O processo seletivo compreenderá:
 - a) Avaliação de currículo;
 - b) Prova de conhecimentos;
 - c) Prova de idioma estrangeiro;
 - d) Entrevista para defesa de proposta de projeto de dissertação.
- IV. Todas as etapas do processo seletivo são eliminatórias;
- V. Em cada etapa do certame serão atribuídos os conceitos 'aprovado' ou 'reprovado'.

Art. 13. É assegurada a matrícula, na condição de aluno regular, aos candidatos aprovados no processo seletivo dentro do número de vagas ofertadas.

- I. Não será admitido o trancamento de matrícula;
- II. A critério da Coordenação, poderá ser autorizada a matrícula de alunos excedentes aprovados no processo seletivo, respeitada a proporção entre número de alunos matriculados e professores do corpo permanente necessária para a eficiência acadêmica;
- III. O candidato aprovado deverá efetuar matrícula no primeiro semestre de curso imediato ao final do processo seletivo, sob pena de perder o direito à admissão no Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB.

Art. 14. É permitido o ingresso na condição de aluno especial, conforme regras definidas em ato normativo específico e os seguintes critérios:

- I. O aluno especial poderá aproveitar os créditos equivalentes a até 03 (três) disciplinas, caso venha a ser admitido como aluno regular no Curso de Mestrado em

Direito Constitucional da EDB e desde que o ingresso se dê dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de conclusão das disciplinas;

II. As condições para aprovação nas disciplinas são as mesmas aplicáveis aos alunos regulares;

III. O aluno especial se submete ao regime disciplinar dos alunos regulares, no que couber.

Art. 15. Ao aluno regularmente matriculado é possível o aproveitamento dos créditos obtidos em até 03 (três) disciplinas cursadas como aluno regular de outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, desde que possuam conteúdo equiparável à disciplina oferecida no ano letivo da matrícula do mestrando, hajam sido concluídas nos dois anos anteriores ao pedido e mediante autorização da Coordenação do curso.

Art. 16. O aproveitamento de disciplina não importa abatimento no valor do curso do Mestrado.

Art. 17. São deveres dos alunos regulares do Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB:

I. Cursar, no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso, o número mínimo de horas exigido tanto para disciplinas obrigatórias como para optativas;

II. Elaborar trabalho monográfico de natureza dissertativa, no qual revele domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados;

III. Cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da dissertação, contados da data de matrícula como aluno regular;

IV. Realizar o Estágio de Docência, atividade obrigatória regulada em ato normativo específico;

V. Publicar, ou ter aceito para publicação, a partir da data de matrícula no curso, ao menos 01 (um) artigo, elaborado em coautoria com seu professor orientador, em periódico classificado pelo Sistema Qualis em categoria A ou B;

VI. Participar de ao menos 01 (um) grupo de pesquisa vinculado ao Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB.

Art. 18. Será desligado do Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB o aluno que:

- I. For reprovado em 01 (uma) disciplina obrigatória ou em 02 (duas) optativas;
- II. Não cursar todas as disciplinas obrigatórias e optativas no prazo de 03 (três) semestres letivos, contados da data de matrícula no curso;
- III. Não cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para defesa da dissertação;
- IV. Incidir em qualquer das condutas descritas no regulamento disciplinar como passíveis da sanção de desligamento;
- V. Estiver em atraso no pagamento de mensalidades por período superior a três meses.

Art. 19. Aplica-se ao corpo discente do Curso de Mestrado o Regime Disciplinar previsto nos artigos 68 a 71 do Regimento Geral da EDB.

Art. 20. É assegurada aos alunos do Curso de Mestrado a fruição do Regime Domiciliar, na forma e hipóteses previstas no art. 12 do Regimento Geral da EDB.

Capítulo V

Estrutura do Curso

Art. 21. O Curso de Mestrado em Direito Constitucional se organiza em duas linhas de pesquisa: Processo e Jurisdição Constitucional e Direitos e Garantias Fundamentais, que podem ser desdobradas em sublinhas.

Art. 22. É condição para conclusão do curso cumprir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, assim distribuídas:

- I. 120 (cento e vinte) horas referentes às Disciplinas Obrigatórias;
- II. 90 (noventa) horas referentes ao processo de elaboração da dissertação; (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)
- III. (Excluído pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)
- IV. 240 (duzentas e quarenta) horas referentes a Disciplinas Optativas. **§ 1º.** É obrigatório para todos os alunos cursar disciplina com conteúdo referente a Epistemologia e Metodologia Jurídica, destinada a elaboração de projeto de dissertação. (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

§ 2º. O aluno deverá cursar 01 (uma) Disciplina Obrigatória vinculada à linha de pesquisa à qual seu projeto de dissertação esteja relacionado.

§ 3º. O aluno deverá cursar ao menos 03 (três) Disciplinas Optativas vinculadas à linha de pesquisa relacionada ao projeto de dissertação.

§ 4º. A Coordenação divulgará semestralmente a lista de disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas.

§ 5º. As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser cursadas no prazo máximo de 03 (três) semestres consecutivos, contado da data de matrícula no curso como aluno regular.

Art. 23. Como condição de aprovação nas disciplinas cursadas, o aluno deve obter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas oferecidas e nota superior a 6,0 (seis).

Art. 24. É obrigatório o acompanhamento do aluno por professor orientador pertencente ao corpo dos docentes do curso, observadas as normas inscritas em regulamento específico.

Art. 25. A dissertação consiste em trabalho monográfico de natureza dissertativa no qual o aluno deve revelar domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados

Art. 26. O estágio de docência objetiva proporcionar ao mestrando uma experiência didática junto aos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu, para integrar as atividades dos diversos níveis acadêmicos, além de contribuir para a formação profissional do aluno e será regulamentado por portaria específica.

Art. 27. O prazo máximo para cumprimento de todas as atividades acadêmicas inerentes ao curso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de matrícula como aluno regular.

Capítulo VI

Condições para Obtenção do Título de Mestre

Art. 28. São condições para obtenção do título de mestre em Direito o cumprimento com aproveitamento da carga horária correspondente às disciplinas obrigatórias e optativas e a defesa de dissertação perante banca.

Art. 29. São condições para que o aluno realize defesa de dissertação perante banca:

I. Ter cursado com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de disciplinas optativas estipulado, respeitado o prazo máximo de 03 (três) semestres, contados da data da matrícula como aluno regular;

II. Ter publicado, ou tido aceito para publicação, a partir da data de matrícula no curso, ao menos 01 (um) artigo, que poderá ser elaborado em coautoria com seu professor orientador em periódico classificado pelo Sistema Qualis em categoria A ou B;

II-A. Ter participado da banca de qualificação de sua dissertação, até o último dia letivo do 3º semestre do curso; (Incluído pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

III. Ter autorizado o depósito da versão final da dissertação pelo professor orientador;

IV. Realizar o depósito da versão final da dissertação, em meio impresso e eletrônico, em prazo hábil, em formato e número de exemplares informados pela Secretaria Acadêmica, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;

V. Respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da matrícula, para defesa da dissertação perante banca examinadora.

§ 1º. Em caráter excepcional e por decisão irrecorrível da Coordenação do curso, poderá ser concedida prorrogação de prazo para defesa pelo período máximo de 06 (seis) meses, desde que requerida antes de esgotado o prazo para o depósito e fundamentada em razões que justifiquem o atraso;

§ 2º. Havendo parecer do professor orientador contrário à defesa, o aluno poderá requerer à Coordenação, de forma justificada, o reexame de seu trabalho, cabendo a decisão definitiva a esta instância.

Art. 29-A. A dissertação será defendida pelo aluno perante banca de qualificação composta pelo professor orientador e dois professores vinculados ao curso. (Incluído pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

§ 1º. A participação do professor na banca de qualificação não o vincula à banca examinadora da dissertação.

Art. 29-B O exame de qualificação será realizado mediante o depósito, na secretaria do curso, de três cópias encadernadas do projeto de pesquisa em desenvolvimento, e os dois primeiros capítulos da dissertação, sendo estes o capítulo introdutório e o capítulo metodológico. (Incluído pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

Art. 29-C. Serão atribuídos conceitos “APROVADO” ou “REFORMULAÇÃO” à proposta de qualificação. (Incluído pela Resolução do Consaepe n. 5, de 5 de maio de 2015)

Parágrafo único. Não cabe a atribuição do conceito “REPROVADO” à proposta de qualificação.

Art. 30. A dissertação será defendida pelo aluno em sessão pública, perante banca examinadora integrada pelo professor orientador, que a presidirá, e dois professores examinadores, um professor vinculado ao curso e um professor externo.

Parágrafo único. O professor examinador externo deve obrigatoriamente possuir o título de Doutor, não sendo obrigatório que mantenha vínculo com outro Programa de pós-graduação stricto sensu.

Art. 31. A sessão de defesa observará o seguinte procedimento:

I. Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao examinado pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos, momento em que deverá fazer apresentação geral da dissertação, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa realizada, os dados levantados e as conclusões alcançadas;

II. Finalizada a defesa oral do aluno, cada um dos professores examinadores componentes da banca poderá arguir o candidato;

III. Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;

IV. A banca atribuirá à dissertação as menções APROVADA, REPROVADA OU REFORMULAÇÃO;

V. Caso seja conferida a menção REFORMULAÇÃO, a banca indicará as partes ou tópicos a serem reescritos, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para as providências cabíveis;

VI. Ulтимado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao professor orientador verificar o cumprimento das exigências feitas podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca para defesa;

VII. A reprovação do aluno na defesa de dissertação importa na sua exclusão automática do curso;

VIII. A decisão da banca é soberana, somente comportando contestação perante a Coordenação do curso em caso de manifesto erro material.

Art. 32. A expedição do diploma de Mestre em Direito se dará, mediante requerimento do aluno, após o cumprimento de todas as exigências acadêmicas e administrativas previstas neste Regimento Interno e outros regulamentos aplicáveis.



Art. 33. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 33. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias institucionais competentes.

Aprovado pelo Consaepe em 09 de dezembro de 2014.